

lei nº 95

Autoriza firmar contrato com o Estado para executar as obras de reparos no prédio do Grupo Escolar desta cidade.

A Câmara Municipal de Itiá, por seus representantes, aprovou a seguinte lei, e eu Prefeito Municipal a sanciono:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com o Estado para executar as obras de reparos no prédio do Grupo Escolar D. José Gaspar, desta cidade.

Art. 2º - Para atender a despesa a que se refere o art. 1º, o Estado pagará a importância de R\$ 126.840,65 (dozentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e sessenta e cinco centavos). Obras criadas pelo engenheiro do Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itiá, 8 de junho de 1951

g) Bartholomeu Ribeiro de Lima
Prefeito.

g) Manoel de Fátima Costa
Secretário

Aprovado em 25-6-51

- a) Francisco Abranches
Presidente
- a) José Pinto de Carvalho
Vice-Presidente
- a) Sr. José Olímpio Dias
Secretário

Publicada e registrada nesta Secretaria
da Prefeitura aos 25 de Junho de 1951

- a) Álvaro de Azevedo Costa
Secretário